



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 421/2016
PROJETO DE LEI Nº 641/2015
AUTORIA: DEPUTADO DANIELLA RIBEIRO

**Dispõe sobre a divulgação do direito à
gratuidade de serviços bancários
considerados essenciais e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

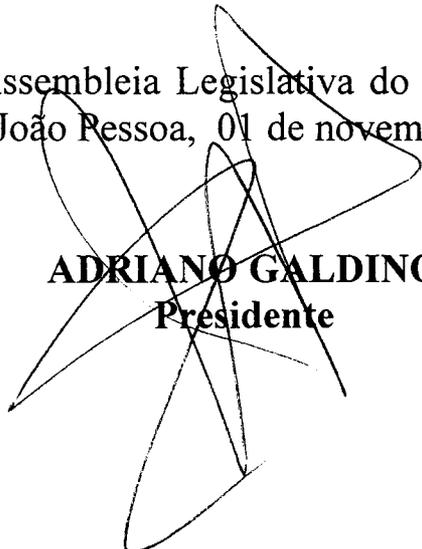
Art. 1º Os órgãos públicos do Estado ficam obrigados a reservar espaços nas suas repartições, em locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo explicação sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias pela prestação dos serviços bancários considerados essenciais na forma do art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 2º Os veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Estado destinarão espaço para a divulgação do direito do cidadão à gratuidade tarifária na prestação de serviços bancários essenciais.

Parágrafo único. O órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado destinará espaço para campanhas de divulgação sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias pela prestação dos serviços bancários considerados essenciais na forma do art. 2º da Resolução nº 3.518 do Conselho Monetário Nacional, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de novembro de 2016.



ADRIANO GALDINO
Presidente